



SENADO FEDERAL

PARECER

Nºs 466 e 467, DE 2007

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2005, de autoria do Senador Valmir Amaral, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, no rótulo das embalagens de óleo comestível, advertência sobre a destinação correta do produto após o uso.

PARECER Nº 466, DE 2007 **(Da Comissão de Educação)**

(Em audiência, nos termos do Requerimento nº 1.014, de 2005)

Relator: Senador MÃO SANTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 296, de 2005, de autoria do Senador Valmir Amaral, propõe que os rótulos das embalagens de óleo comestível informem, obrigatoriamente, sobre a conveniência de acondicionar o produto usado em garrafas plásticas fechadas e destiná-las ao lixo orgânico.

Na hipótese de descumprimento da norma, os fabricantes e os importadores de óleos comestíveis ficam sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código do Consumidor.

De conformidade com as normas regimentais, a matéria foi distribuída à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), para apreciação em decisão terminativa.

No entanto, em virtude da aprovação do Requerimento nº 1.014, de 2005, de autoria do Senador Gerson Camata, o PLS será examinado, também, pela Comissão de Educação, preliminarmente à manifestação da CMA.

Não foram oferecidas emendas ao PLS nº 296, de 2005.

II – ANÁLISE

O nobre parlamentar autor do PLS nº 296, de 2005, ao submeter sua proposta a esta Casa Legislativa, motivou-se pela louvável preocupação quanto ao destino ambientalmente adequado dos óleos comestíveis usados.

Não obstante tema tão importante, qual seja, a proteção ao meio ambiente, julgamos essencial apresentar algumas considerações com o intuito de promover uma reflexão mais aprofundada sobre a pertinência da medida sugerida pelo projeto de lei sob exame.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que, com a promulgação da Resolução do Senado Federal nº 1, de 2005, que altera a denominação e as atribuições das comissões permanentes, cabe à CMA, nos termos do art. 102-A, II, *a* e *d*, a análise de mérito das matérias atinentes à proteção do meio ambiente, sobretudo no que concerne ao controle da poluição e à conservação dos recursos hídricos – objeto precípua do PLS.

No entanto, ainda que a análise do PLS nº 296, de 2005, afaste-se das competências específicas da Comissão de Educação, entendemos por bem registrar alguns aspectos – que certamente serão examinados de forma mais aprofundada pela comissão de mérito – que nos levam a considerar a solução preconizada pelo projeto, salvo melhor juízo, pouco factível.

Embora também reconheçamos que o despejo de óleo comestível usado em lugares inapropriados possa onerar a operação das estações de tratamento de esgoto ou causar a contaminação dos recursos hídricos – uma vez que aproximadamente 50% dos municípios brasileiros não têm coleta de esgoto, e somente 20% possuem coleta e tratamento, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –, o acondicionamento do material em garrafas plásticas para posterior despejo no lixo orgânico poderá, igualmente, trazer problemas indesejáveis, em nada contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental.

Em primeiro lugar, observamos que durante o processo de coleta domiciliar do lixo orgânico, as garrafas plásticas contendo o óleo residual seriam prensadas pelos caminhões coletores, o que resultaria na inevitável mistura do óleo com o restante do lixo. Considerando que cerca de 65% dos municípios nacionais direcionam o lixo orgânico para “lixões”, o óleo acabaria por ser arrastado pelas águas pluviais, indo, da mesma forma, contaminar os corpos hídricos.

Além disso, o acúmulo de material plástico nos lixões e nos aterros sanitários constitui significativo fator de degradação ambiental, uma vez que essa categoria de resíduo é de difícil degradação, não pode ser transformado em adubo e, se queimado, libera gases tóxicos.

A melhor alternativa para solucionar o problema prescinde, a nosso ver, de norma legal específica, e passa pela implantação de programas voluntários de coleta seletiva e reciclagem dos óleos comestíveis residuais, procedimento que, aliás, já vem sendo adotado com sucesso, sobretudo por estabelecimentos comerciais que geram quantidade significativa do produto.

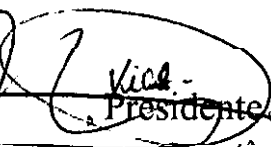
Por outro lado, convém lembrar que as edificações residenciais e os estabelecimentos comerciais que processam alimentos estão obrigados a instalar caixas de gordura – e a limpá-las periodicamente –, com a finalidade de separar da água servida, proveniente das pias de cozinha, os produtos oleosos que não devem ser lançados na rede coletora de esgotos.

Assim, com fundamento nos argumentos expendidos, não se identifica vantagem do ponto de vista ambiental em promover o descarte de óleos comestíveis usados da forma recomendada pelo PLS, não havendo, portanto, porque impor à indústria alimentícia mais um encargo, cujo efeito financeiro certamente será transferido para a sociedade.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2005.

Sala da Comissão, 9 de maio de 2006.

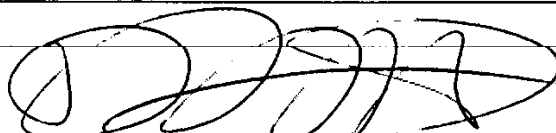
Senador Augusto Botelho   
Vice-Presidente no exercício
da Presidência
Francisco de Assis e Nunes Araújo
(Márcia Anta)
, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

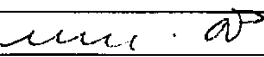
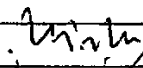
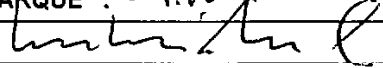
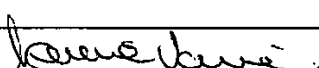
ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 296/05 NA REUNIÃO DE 09/05/06
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

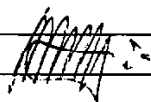
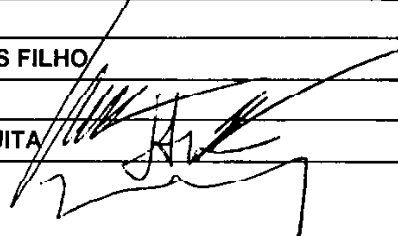
Senador Augusto Botelho



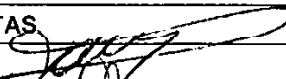
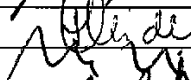
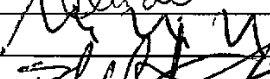
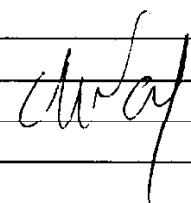
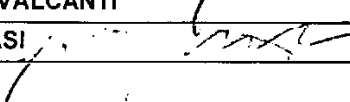
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES 	4- CRISTOVAM BUARQUE 
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
(VAGO)	7- EDUARDO AZEREDO
JUVÊNCIO DA FONSECA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA 
(VAGO)	10- JOÃO BATISTA MOTTA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
(VAGO)	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- GILVAM BORGES
(VAGO)	4- GERALDO MESQUITA 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA RELATOR
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1-(VAGO)
PAULO PAIM 	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE 	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- (VAGO)
IDELI SALVATTI 	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES 
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)
-----------------	-----------

PARECER Nº 467, DE 2007

(Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

RELATOR: Senador JONAS PINHEIRO

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 296, de 2005, de autoria do Senador Valmir Amaral.

O projeto determina que o rótulo das embalagens de óleo comestível deverá informar que o produto a ser descartado seja acondicionado em garrafas plásticas fechadas, destinadas ao lixo orgânico.

Os fabricantes e importadores de óleo comestível que descumprirem a norma serão apenados com as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

O PLS foi analisado pela Comissão de Educação, em decorrência de aprovação do Requerimento nº 1.014, de 2005, onde recebeu parecer pela rejeição.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De conformidade com o art. 102-A, II, *a* e *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA apreciar o mérito das matérias relativas a proteção do meio ambiente, controle da poluição e conservação dos recursos hídricos.

A CMA examinará também os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PLS nº 296, de 2005, visto que a matéria tramita nesta Comissão em caráter terminativo.

Do ponto de vista constitucional, verifica-se que a iniciativa conserva-se nos limites da competência legislativa concorrente da União, pois a ela cabe estabelecer normas gerais sobre “[...] conservação da natureza, defesa dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição” (art. 24, VI e § 1º). O projeto atende, também, aos pressupostos relativos às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa parlamentar.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o PLS cumpre o estabelecido pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis.

No mérito, entretanto, constata-se que a proposição não alcançará os efeitos pretendidos, embora reconheçamos a importância da preocupação do autor em garantir sadia qualidade ao meio ambiente e aos recursos hídricos nacionais.

Nessa ótica, concordamos integralmente com a análise rigorosa e competente apresentada pelo relator da matéria, Senador Mão Santa, no âmbito da Comissão de Educação – razão pela qual tomamos a liberdade de fazer nossas as suas palavras:

Embora também reconheçamos que o despejo de óleo comestível usado em lugares inapropriados possa onerar a operação das estações de tratamento de esgoto ou causar a contaminação dos recursos hídricos – uma vez que aproximadamente 50% dos municípios brasileiros não têm coleta de esgoto, e somente 20% possuem coleta e tratamento, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –, o acondicionamento do material em garrafas plásticas para posterior despejo no lixo orgânico poderá, igualmente, trazer problemas indesejáveis, em nada contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental.

Em primeiro lugar, observamos que durante o processo de coleta domiciliar do lixo orgânico, as garrafas plásticas contendo o óleo residual seriam prensadas pelos caminhões coletores, o que resultaria na inevitável mistura do óleo com o restante do lixo. Considerando que cerca de 65% dos municípios nacionais direcionam o lixo orgânico para “lixões”, o óleo acabaria por ser arrastado pelas águas pluviais, indo, da mesma forma, contaminar os corpos hídricos.

Além disso, o acúmulo de material plástico nos lixões e nos aterros sanitários constitui significativo fator de degradação ambiental, uma vez que essa categoria de resíduo é de difícil degradação, não pode ser transformado em adubo e, se queimado, libera gases tóxicos.

.....

Por outro lado, convém lembrar que as edificações residenciais e os estabelecimentos comerciais que processam alimentos estão obrigados a instalar caixas de gordura – e a limpá-las periodicamente –, com a finalidade de separar da água servida, proveniente das pias de cozinha, os produtos oleosos que não devem ser lançados na rede coletora de esgotos.

Assim, com fundamento nos argumentos expendidos, não se identifica vantagem do ponto de vista ambiental em promover o descarte de óleos comestíveis usados da forma recomendada pelo PLS, não havendo, portanto, porque impor à indústria alimentícia mais um encargo, cujo efeito financeiro certamente será transferido para a sociedade.

Conforme afirma o parecer da Comissão de Educação, a melhor alternativa para solucionar o problema prescinde de “norma legal específica, e passa pela implantação de programas voluntários de coleta seletiva e reciclagem dos óleos comestíveis residuais, procedimento que, aliás, já vem sendo adotado com sucesso, sobretudo por estabelecimentos comerciais que geram quantidade significativa do produto”.

De fato, a tendência é de que essa prática venha a consolidar-se, como indica o aproveitamento cada vez mais freqüente dos resíduos de óleos comestíveis na fabricação de produtos como sabão, detergente, resinas, tintas e, inclusive, biodiesel.

A propósito, já existem, no Brasil, diversas experiências sobre o uso do biodiesel proveniente de óleos comestíveis usados e de gordura extraída de esgoto, como indicam iniciativas vinculadas à COPPE/Universidade Federal do Rio de Janeiro – referência no desenvolvimento dessa tecnologia.

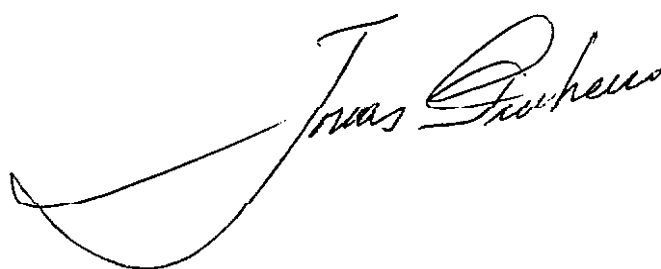
Desse modo, amparado nas considerações de mérito apresentadas, recomendamos a rejeição do PLS nº 296, de 2005.

III – VOTO

Por todo o exposto, nosso voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2005.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2007.

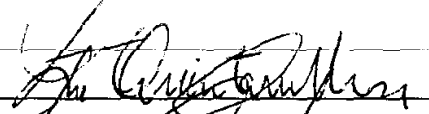
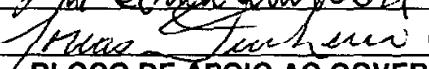
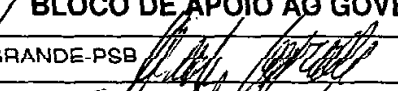
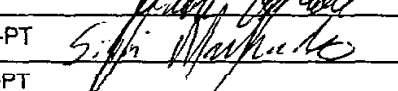
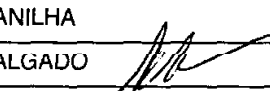
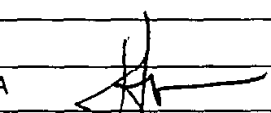
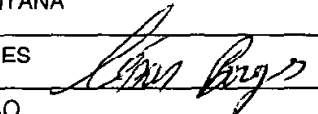
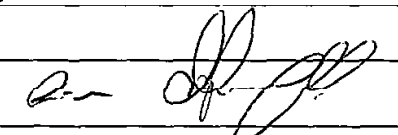
, Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 296 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 22/05/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 	
RELATOR: 	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
RENATO CASAGRANDE-PSB 	FLÁVIO ARNE-PT
SIBÁ MACHADO-PT 	AUGUSTO BOTELHO-PT 
FÁTIMA CLEIDE-PT	SERYS SLHESSARENKO-PT
JOÃO RIBEIRO-PR	INÁCIO ARRUDA-PC do B
FERNANDO COLLOR-PTB	EXPEDITO JÚNIOR-PR 
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO 	GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	GARIBALDI ALVES
VALTER PEREIRA	GERALDO MESQUITA 
PFL	
ELISEU RESENDE	ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	CÉSAR BORGES 
JONAS PINHEIRO	EDISON LOBÃO
JOSÉ AGRIPINO	RAIMUNDO COLOMBO
CÍCERO LUCENA 	LÚCIA VÂNIA
MAHISA SERRANO	MÁRIO COUTO
MARCONI PERILLO	SÉRGIO GUERRA
PDT	
JEFFERSON PERES	VAGO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 296, DE 2005
LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RENATO CASAGRANDE - PSB		X			FLÁVIO ARNS - PT				
SILVIA MACHADO - PT		X			AUGUSTO BOTELO - PT		X		
FÁTIMA CLEIDE - PT					SERYS SLHESSARENKO - PT				
JOÃO RIBEIRO - PR					INÁCIO ARRUDA - PC do B				
FERNANDO COLLOR - PTB					EXPEDITO JUNIOR - PR		X		
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA					ROMERO JUCÁ				
WELLINGTON SALGADO		X			GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					GARIBALDI ALVES				
VALTER PEREIRA					GERALDO MESQUITA		X		
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELISEU RESENDE - PFL					ADELIR SANTANA - PFL				
HERÁCLITO FORTES - PFL					CÉSAR BORGES - PFL		X		
JONAS PINHEIRO - PFL		X			EDISON LOBAO - PFL				
JOSÉ AGRIPINO - PFL					RAIMUNDO COLOMBO - PFL				
CÍCERO LUCENA - PSDB		X			LÚCIA VÂNIA - PSDB				
MARISA SERRANO - PSDB					MÁRIO COUTO - PSDB				
MARCONI PERILLO - PSDB					SERGIO GUERRA - PSDB				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES					VAGO				

TOTAL: 10 SIM: 0 NÃO: 09 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 05 / 2007

L. Quintanilha
Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

Obs.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

.....
§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95. DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona
.....

SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

OF. nº 20/2007-CMA

Brasília, 22 de maio de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião nesta data, rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2005, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, no rótulo das embalagens de óleo comestível, advertência sobre a destinação correta do produto após o uso”, de autoria do Senador Valmir Amaral.

Atenciosamente,


Senador LEOMAR QUINTANILHA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 12/6/2007.